

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) - fixada segundo a resolução nº CEESP 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil - cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras, decorrentes da contratação do empréstimo - autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

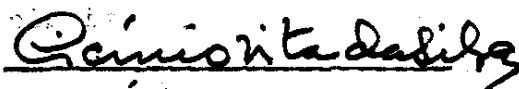
§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso - previsto na operação financeira alcançada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 306, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1.962.

tr
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º :- O artigo 1º da lei nº 238, de 25 de maio de -

de 1956, passa a ter a seguinte redação:- "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a construção de 2 (dois) abrigos no Cemitério Municipal.

Artigo 2º :- As despesas com esta lei correrão por conta do excesso de arrecadação.

Artigo 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr.Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 307, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S.PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI:-

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Sociedade de Estudos Espíritas "João Batista", para aplicação no Albergue Noturno, da soma de R\$156,000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) constante do Orçamento de 1962, e mais noventa e um mil cruzeiros correspondentes ao ano de 1959, conforme determinação da lei nº 368, de 4 de março de 1959.

Artigo 2º :- As despesas referidas no artigo anterior constam do Orçamento de 1962 e o faltante será coberto pelo excesso de arrecadação no atual exercício.

Artigo 3º :- O auxílio anual de R\$156.000,00 para o Albergue Noturno constará dos Orçamentos Municipais, a partir de 1963, ficando a Contadoria Municipal autorizada a respectiva operação.

Artigo 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr.Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=
